

Godoy
PNEUS e RODAS

CONCERTO DE RODAS

44 3323.3333 9722.2222
AV. PARANÁ, 1420 - COLORADO

Diretor: Edeмар Del Grossi

JORNAL 54 anos

Regional

SEMANAL

www.oregionaljornal.com.br

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 54 Nº 2730
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 38 Nº 1817
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefax - (44) 3323-2543
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 10 páginas

Nova Esperança, Domingo, 21 de Dezembro de 2014

Inovação e competitividade na área da saúde de Nova Esperança



Respirar inovação na área da saúde é uma necessidade, para que não cometamos erros do passado. Inovação significa uma organização de saúde fazer algo diferente das demais, porém no nosso meio há quase um entendimento que hospitais, secretarias de saúde, programas de prevenção e outras iniciativas do setor são tão parecidas que há pouco a inovar ou mesmo a renovar.

Falar em competitividade então parece ser uma agressão, já que os nobres servidores da vida humana, o que é verdade, não exclui estar em sintonia com um mundo em permanente transformação. Antonio Ailton “TUNA” Basso é atual Administrador

da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Esperança; foi Gestor Administrativo, Industrial, Financeiro.

Recursos Humanos em boa parte das unidades da Cocamar de Paranaí e Maringá. Pela empresa, participou de vários programas internacionais (Itália,EEUU,Japão) buscando SEMPRE novas tecnologias para importação e exportação.

Focos que nunca deixou de lado foi a GESTÃO de pessoas e empresarial,pontos que se especializou durante a carreira com Pós Graduações na FGV e em Empresas Especializadas nestas ferramentas de Gestão. Na Secretaria da Saúde de Nova Esperança, além dos médicos brasileiros

e cubanos, “TUNA” tem 250 funcionários para atender a população.

Isto também requer inovação, modernidade; das quais já tem aplicado, nos sete meses à frente da pasta e a mais recente inovação, foi reunir toda a equipe da saúde para dar satisfações sobre o que fizeram no ano e que farão em 2015. Prefeito, vice prefeito, alguns Vereadores e colegas Secretários, também participaram do evento que ocorreu na sede própria da ASSERNE e presenteou-os com uma palestra do Professor Robson Dutra, jovem de 34 anos de idade, com experiência em vendas , atendimento ao cliente e Gestão de Pessoas; este tem buscado incessantemente

conhecimentos sobre comportamento organizacional, vendas, liderança, qualidade, excelência , negociação e, principalmente, relacionamentos. Para ele: “A arte de transmitir e de compartilhar esses conhecimentos é um dom dado por Deus, algo divino.



2º Festival de Arte, Musica e Dança de Santo Inácio

O 2º Festival de Arte, Música e Dança de Santo Inácio é uma parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS e Secretaria Municipal de Esportes, tendo como objetivo principal no seu trabalho, atender crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, ofertando serviços em diferentes formas de expressão e na criação de um espaço criativo possibilitando a convivência e o fortalecimento de vínculos.

Presentes ao evento um bom público entre familiares dos alunos, destaque às autoridades: Prefeito Valdir An-

tônio Turcato e esposa Gizelda Aparecida Rebolho; Padre da Paróquia Santo Inácio de Loyola Luis Carlos Palhares; Secretário do Esporte Célio de Góes Machado; Secretária de Educação Wandercléya Lopes Carrion; Coordenador Municipal de Esporte Valmir Coelho;

Coordenadora do CRAS Adriana Cristina Augusto o Presidente da Câmara dos Vereadores Laércio Turcato e Representando a Secretaria de Assistência Social Célia Nakahara Papait, a titular da pasta não pode comparecer por motivo de saúde.



O Evento começou com a apresentação da oficina de violão desenvolvida pelo Educador Social Jocimar Nunes. Os alunos tocaram 3 músicas: -Tocando em frente - Almir Sater - Seu Retrato – Loubet -e a ultima Música foi

tocada pela aluna Thayanne Pereira que tocou Madri - Fernando e Sorocaba.

Segunda apresentação foi a vez dos meninos da Capoeira desenvolvida pelos mestres Osmar e João. Terceira apresentação foi o Teatro desenvolvido pelo Educador social Jocimar Nunes que se dividiu em duas apresentações , sendo a 1º - Esquete “Imitose” - Os Barbixas e a 2º Esquete Musical” Lembranças de um primeiro amor - Jocimar Nunes. Quarta apresentação foi a dança de forró desenvol-

vida pelo professor de grafite Joaquim Júnior. Os alunos Ana Luísa Ferreira e Miguel Faustino, dançaram a música “Rindo à toa” – Falamansa. Quinta apresentação foi a Banda Marcial de Santo Inácio regida pelo Maestro Paulo César e as Coreógrafas Rosana Vinha e Angélica Pantaleão. A banda tocou 4 músicas: - Disney - Twist and shout - Alegria de Natal e Jingle Bells.

As meninas do corpo coreográfico fizeram a coreografia de algumas músicas dos anos 60. Durante todo o even-

to o Aluno Vitor Gomes com ajuda do Professor Joaquim Júnior realizaram pintura em azulejo ao vivo e sortearam as peças para participantes.

No final do evento foi realizado uma pequena homenagem a dois amigos que foram de fundamental importância para o desenvolvimento e sucesso do trabalho no órgão, que por motivo de força maior, estiveram impossibilitados de estarem presentes neste evento, Leonardo Rebolho e a esposa Flávia Cristina.

1º RODEIO INDOOR

Paranacity - 2015

08 A 11 DE JANEIRO

Locução: **Luizinho Miranda**

Comentarista: **Alexandre Rocha**

MONTANA

Dia 08/01

ARENA GOSPEL

Rodeio é 8 segundos, Jesus é a vida. Toda

Oziel e Daniel

Dia 09/01

Bruna Viola

Dia 10/01

Tony & Epa

Dia: 11/01

REVERDE

Consumidor e Comércio de Madureira

1º Lugar Carro 0 KM

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

6º Lugar

7º Lugar

8º Lugar

9º Lugar

10º Lugar

11º Lugar

12º Lugar

13º Lugar

14º Lugar

15º Lugar

16º Lugar

17º Lugar

18º Lugar

19º Lugar

20º Lugar

21º Lugar

22º Lugar

23º Lugar

24º Lugar

25º Lugar

26º Lugar

27º Lugar

28º Lugar

29º Lugar

30º Lugar

31º Lugar

32º Lugar

33º Lugar

34º Lugar

35º Lugar

36º Lugar

37º Lugar

38º Lugar

39º Lugar

40º Lugar

41º Lugar

42º Lugar

43º Lugar

44º Lugar

45º Lugar

46º Lugar

47º Lugar

48º Lugar

49º Lugar

50º Lugar

51º Lugar

52º Lugar

53º Lugar

54º Lugar

55º Lugar

56º Lugar

57º Lugar

58º Lugar

59º Lugar

60º Lugar

61º Lugar

62º Lugar

63º Lugar

64º Lugar

65º Lugar

66º Lugar

67º Lugar

68º Lugar

69º Lugar

70º Lugar

71º Lugar

72º Lugar

73º Lugar

74º Lugar

75º Lugar

76º Lugar

77º Lugar

78º Lugar

79º Lugar

80º Lugar

81º Lugar

82º Lugar

83º Lugar

84º Lugar

85º Lugar

86º Lugar

87º Lugar

88º Lugar

89º Lugar

90º Lugar

91º Lugar

92º Lugar

93º Lugar

94º Lugar

95º Lugar

96º Lugar

97º Lugar

98º Lugar

99º Lugar

100º Lugar

História da TV Canção Nova ganha livro inédito

25 anos da emissora de inspiração católica são narrados pela jornalista Ana Paula Guimarães

A 5ª maior rede de TV aberta no Brasil, TV Canção Nova, completa 25 anos de transmissão em 2014 e comemora com o lançamento do livro “TV Canção Nova - a vida por trás das câmeras”, da escritora Ana Paula Guimarães. Missionária e jornalista, ela conta os bastidores desta história de evangelização pela TV e traz a emoção dos pioneiros e visionários que acreditavam em ter um canal, sem fins lucrativos, que tem em sua essência a mensagem cristã.

A obra revela o sonho de Monsenhor Jonas Abib, fundador da Comunidade Católica Canção Nova, de evangelizar multidões. Hoje a emissora integra o Sistema Canção Nova de Comunicação (tv, rádio, portal e revista) e é considerada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a quinta maior Rede de TV aberta do Brasil.

O conteúdo perpassa desde a primeira transmissão em 1989 – uma missa que oficializava a inauguração da TV – ao maior desafio enfrentado pela

emissora, a digitalização do seu sinal. É todo este conteúdo, entre depoimentos e outras curiosidades, que Ana Paula trabalha no decorrer dos capítulos.

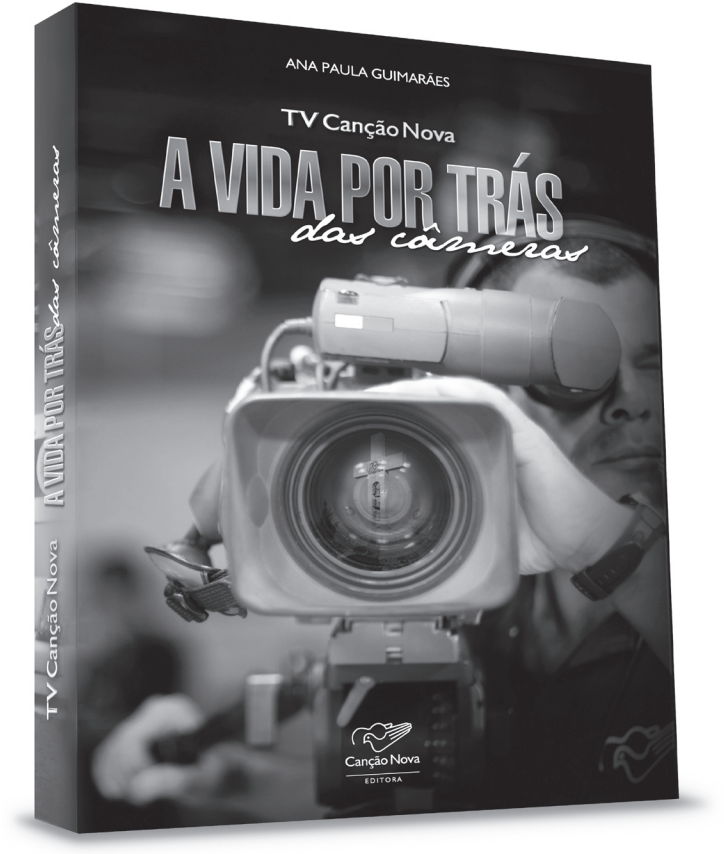
Também compõem o livro mais de 400 fotos, que retratam os primeiros estúdios, os bastidores dos programas, as coberturas jornalísticas e as transmissões ao vivo de eventos na Canção Nova, no Brasil e no mundo.

“Para narrar os principais fatos que marcaram os 25 anos da TV Canção Nova, contei com a colaboração de mais de 500 pessoas entre sacerdotes, cardeais, missionários, engenheiros e jornalistas que fizeram ou fazem parte desta história, na qual os telespectadores tiveram papel imprescindível”, relata a autora.

Nas últimas páginas, o leitor encontra um infográfico com dados importantes sobre a estrutura da TV Canção Nova (cobertura, geradoras, produtoras no país e no exterior, programação online, interação via mobile).

O lançamento do livro “TV Canção Nova – A vida por trás das câmeras” aconteceu na quarta-feira (dia-17), no

Espaço Cultural, em Cachoeira Paulista (SP), as 19h. Durante o evento houve sessão de autógrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Floraí, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **DEFERIMENTO** das **INSCRIÇÕES** do **Concurso Público nº 001/2014**, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **DEFERIDAS** as inscrições para Pessoa Com Deficiência e/ou Solicitação de Condição Especial, relacionadas no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 2º Ficam **DEFERIDAS** as inscrições para Ampla Concorrência, relacionadas no **ANEXO II** deste Edital.

Art. 3º Ficam **INDEFERIDAS** as demais inscrições.

Art. 4º Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá recurso à Fundação de Apoio à UNESPAR no prazo máximo de **62 (dois) dias úteis** contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br no período das 8h do dia 05/01/2015 até às 23h59min do dia 06/01/2015, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 5º A Prova Objetiva será aplicada no dia 18/01/2015 em horário e locais a serem divulgados na data de 09/01/2015 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

1 - O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br a partir das 15h do dia 09/01/2015 e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que informará o horário e local de realização da prova objetiva.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floraí, 19 de dezembro de 2014
FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

MOTORISTA CATEGORIA D				
Nome	Inscrição	Tipo deficiência	Condições	Tempo Adicional
VALDIR FONTANEZ JUNIOR	63300160	Física	Nenhuma	Não
PROFESSOR				
Nome	Inscrição	Tipo deficiência	Condições	Tempo Adicional
SUSANA APARECIDA DA SILVA	63800255	Nenhuma	Amenizando	Não

ANEXO II DO EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
AMPLA CONCORRÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nome	Inscrição	
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA	63200018	
ANGELA APARECIDA BATISTA	63200020	
CAMILA FRANCISLANE DA COSTA	63200130	
DAIANE CRISTINA DE JESUS	63200251	
DAYVID FERNANDES DAS NEVES PEREIRA	63200088	
DENISE GOMES DE OLIVEIRA	63200051	
DJALMA APARECIDO ALVES NETTO	63200107	
DORALICE DE ALMEIDA OLIVEIRA	63200169	
EDILAINE FERREIRA COELHO	63200081	
FERNANDA VIANA DE LIMA	63200257	
GISELANE CRISTINA DOS SANTOS	63200074	
GIZELI GOUTINHO WYARURA	63200127	
GUILHERME HENRIQUE COSTA	63200129	
HUGO DANIEL TOTTI	63200216	
IGOR ZAQUEU	63200176	
IVONETE FATIMA BRUSCHI CATELLANI	63200136	
LARISSA CRISTINA MENDONÇA	63200214	
LUCAS RODRIGUES ALVES	63200151	
MARIA APARECIDA MORELI MARQUES DA SILVA	63200075	
MARIA DA CONCEIÇÃO PERES MANTOVANI	63200106	
MILENE FERNANDES DAS NEVES PEREIRA	63200225	
RENATO MOTA DEBRINHO	63200070	
ROSELI DOURADO	63200196	
ROSENGARA PEREIRA DOS SANTOS	63200184	
ROZANGELA APARECIDA GANAZZA PIMENTEL	63200229	
SIMONI ALVES	63200012	
SOLANGE MARIA DE FRANÇA NASCIMENTO	63200199	
SONIA APARECIDA BARBOSA	63200193	
TAISSA BARILI DE LIMA	63200056	
TATIANA YEDA ZUMI HARTEMAN DA SILVA	63200021	
THAIS ALINE DOS SANTOS	63200171	
WALTER LAERCIO BENTO	63200032	
AUXILIAR/TECNICO DE ENFERMAGEM		
Nome	Inscrição	
ADMILSON GOMES	63500056	
APARECIDA ANGELA DA SILVA	63500208	
CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	63500140	
MILTON LOPES DA SILVA	63500232	
PRISCILA VALERO	63500231	
ROSILENE AMARAL	63500135	
SOLANGE JIOPATO PETERS	63500212	
VIVIAN SENNA MOREIRA ZAMPERI	63500191	
CONTADOR		
Nome	Inscrição	
AFRANIO SPINARDI DINIZ	63900167	
ALEX DA SILVA CASTRO	63900145	
ANDREA ZUBILO BORTOLO	63900188	
CARLOS HENRIQUE DINIZ	63900243	
EDILAINE CLEMENTINO DOS SANTOS DE SOUZA	63900233	
ERICA MARIA CALAIS	63900045	
EVANDRO CARLOS PORTO	63900203	
EVERTON BORSATO	63900254	
FABIANI FERRAREZI	63900189	
FERNANDA ALINE FERRO	63900185	
FERNANDA CRESCENDINO	63900139	
FRANCELLE GARCIA DE ANDRADE	63900109	
GESSICA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE MELO	63900125	
GLAUCIA PEDRONI LOCATELLI	63900147	
GUILHERME WAGNER FAGUNDES DIAS	63900155	
HIGOR FELIPE MARCUZ	63900264	
JESSICA CAMILA ROSSI	63900006	
JOSE APARECIDO PIMENTEL	63900128	
JOSIANI CRISTINA GOMES DE ELIAS	63900249	
MARCELO FELIPE GONÇALVES	63900280	
MARIZA ROSSI GALEGO	63900132	
NAURA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	63900097	
RENAN MANTOVANI PERON	63900089	
RICARDO ACCETTI	63900267	
RICARDO ANDREARE DE SOUZA	63900076	
VERIDIANI ANDREA SARTORI	63900180	
EDUCADOR INFANTIL		
Nome	Inscrição	
ANTONIA NELI DE SOUZA CAVALINI	63600224	
CAMILA DA SILVA CAVASSANI	63600050	
CLAUDETE FREITAS FREIRE	63600084	
DEBORA ELEN BERALDI	63600019	
EVANDRO CESAR FERNANDES	63600067	
GEISIANE CARINA DA SILVA COSTENARO	63600054	
MARIA DO CARMO DA SILVA	63600086	
NELI SIMONE DE OLIVEIRA	63600168	
NIVEAN PATRICIA JULIANI DE SOUZA	63600053	
ROSANGELA SCUIZATO HARTEMAN	63600068	
ROSENI DIAS	63600161	
VALÉRIA DA SILVA MENDONÇA	63600241	
ELETRICISTA/ENCANADOR		
Nome	Inscrição	
BRUNO MARTINEZ CAMARGO	63700205	
ENFERMEIRO		
Nome	Inscrição	
ALINE DE PAULA ABDALLAH	64000077	
ALMIR SANTOS REIS DE CASTRO	64000005	
ANA PAULA SINECIATO MARTINS	64000118	
CAROLINE PACHECO ZITTLAU	64000265	
CYNTHIA MARIN	64000157	
EVELIN NATALIE ARCAN	64000283	
JESSICA DAL PIZZOL GONÇALVES	64000061	
JOYCE LIMA	64000237	
LUCINEI MARIA BARLI	64000013	
MARCELA BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS	64000062	
MARCOS ANTONIO VENTRILHO	64000117	
MARIA HELENA FERNANDES RAMPAZZO	64000179	
RAYMARA REGINA RIVERA	64000025	
OSANA PEREIRA DO NASCIMENTO	64000091	
PAMELA CAMILA GOUART NOGUEIRA	64000164	
PAULA CRISTINA GERHARDT	64000154	
POLIANA APARECIDA JACOMIMDIAS	64000227	
RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA	64000026	
TALITA LOPES GARÇON	64000134	
THAISA MARIA PEDREIRA REGHIN	64000213	
VIVIAN CUBAS FODRA	64000289	
FONOAUDIÓLOGO		
Nome	Inscrição	
ANNALIA RABELO BARROS ESTEVES	64100108	
CAMILA VIEIRA QUALIOTTO	64100194	
GABRIELA SOARES DE ARAÇÓ	64100105	
LAIS CAETANO DE AQUINO	64100121	
LORENA LOCATELLI RIBEIRO	64100101	
MARIA ROBERTA FELICE DOS SANTOS	64100217	
VILMA DE SOUZA GODOY	64100079	
MOTORISTA CATEGORIA D		
Nome	Inscrição	
CLESIO GIOVANI BRAMBILA	63300148	
CLODALDO MOREIRA FERNANDES	63300011	
GUILHERME HENRIQUE CORDEIRO	63300215	
PAULO CÉZAR DOS SANTOS NICOLETTI	63300226	
SONIA REGINA DE SOUZA DA COSTA	63300238	
VALDIR FANTONE JUNIOR	63300070	
WALDIR FANTONE JUNIOR	63300160	
WALMIR FERREIRA	63300094	
OPERADOR DE MÁQUINAS		
Nome	Inscrição	
ANDERSON ANTONIO GOMES	63400190	
ELTON ANTONIO CARRILHO BERA	63400222	
WAGNALDO GONÇALVES FERREIRA	63400166	
PROFESSOR		
Nome	Inscrição	
ALESSANDRA COLUCCI ARIÓZI	63800159	
ANGELA CRISTINA BARRACA CANAZARO	63800007	
APARECIDA ELIZABETE JURÁKEZ MANSANO	63800210	
BRUNA CARINA MIRANDA ALVES	63800030	
BRUNA CRISTINA MORAIS	63800187	
CAMILA VIANA RELANCA	63800242	
CARINA GIMENEZ MUNHOZ	63800150	
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	63800104	
CELIA DOS SANTOS RODRIGUES	63800065	
CRISTINA RIBEIRO DA SILVA MAZUCA	63800207	
DAIANE EVA DEBRINHO	63800211	
EDMARA MARTINS MORATTO FILIPIM	63800234	
ELIANE INACIO DA CRUZ	63800218	
ELISANGELA DE OLIVEIRA PEDRONE	63800151	
ELIZABETH APARECIDA CONTIGIANI CARPINE	63800025	
FERNANDA DE SOUZA DEPIERI	63800059	
GIOVANA ALECIA LEMES	63800063	
GLAUCIA OLIER DE NOVAES GRIGOLETO	63800071	

JOÃO ANTONIO TESSAROLO QUIRINO	63800040
MARIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES	63800209
MARLENE DA SILVA DEBRINHO	63800247
PATRICIA DANIELE MARIN	63800208
REGIANE LIASCH	63800204
REGINA DE DEUS PEREIRA	63800153
ROSANGELA ROJAS POPPI VICENTIN	63800248
ROSILENI APARECIDA ARIÓZI	63800195
ROSIMEIRE MAGARETI ARIÓZI	63800162
SHEILA REGINA DA SILVA NOSTALIS	63800250
SIMONY CRISTINA MARIN	63800247
SOLANGE APARECIDA FELIPE MATERA	63800239
SONIA DO CARMO MARTINS GUILHEM DO NASCIMENTO	63800048
STEFANY TAMIÃO MANTOVANI	63800057
SUELY DE FATIMA FERRERIA	63800152
SUSANA APARECIDA DA SILVA	63800256
TAISSA SA DA SILVA	63800046
PSICOLOGO	
Nome	Inscrição
AMANDA MOTTIN	64300240
CAMILA ZAMBONI OLIVEIRA	64300146
DANIELLA DE SOUZA BALDUINO	64300158
FLAVIA CRISTINA DE ASSIS PEREIRA	64300092
KAREN GIOVANA FIORENTINA DE SOUZA	64300141
KATYA SAYUMI OKADA	64300153
PRISCILA YUMI YAMASITA	64300245
ROSANA LEMES	64300230



Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2014

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2014

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição dos itens mencionados na autorização de licitação nº 04/2014, o que se faz com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, uma vez que o valor da contratação não atinge a cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

NOME DO CREDOR: ELSA APARECIDA BORTOLETO - ME
CNPJ: 08.924.069/0001-13
ENDEREÇO: Rua Augusto Giacomini, nº 91, Colorado, Pr.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Despesa: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento: 33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

VALOR: R\$ 2.007,00 (Dois mil e sete reais).

Colorado, 16 de Dezembro de 2014.

Anderson F. dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MP: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí, instituída pelo Decreto nº 173/2013, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório Tomada de Preços nº 15/2014, Processo Licitatório nº 101/2014, cujo objeto é **contratar uma empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e rede de água no Conjunto Habitacional Kiyoshi Kumassaka 2ª parte e readequação da Adutora trecho Rua José Ferreira de Castilho, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.** Analisado os documentos de habilitação e feito o julgamento da Comissão Permanente de licitação chegou ao seguinte resultado com relação à empresa WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, declarada vencedora com valor Global de R\$ 304.475,83 (trezentos e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 19 de dezembro de 2014.

Rosa Vania Inserilo
Presidente C.P.L.



Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL 001/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – PR
CNPJ/MF sob o n.º 76.970.326/0001-03

CONTRATADO: CLAUDEB DE SOUZA
- CPF 072.510.879-79

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo e conforme consta no Edital 001/2014, resolvem **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO**, para o dia 16/12/15, conforme mencionado no edital 001/2014 e Clausula Quarta do Contrato de Trabalho, e ratificar as demais cláusulas.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2014

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito de Colorado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EDITAL 001/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – PR
CNPJ/MF sob o n.º 76.970.326/0001-03

CONTRATADO: LUIZ EDUARDO TIMIDATI DA SILVA
- CPF 072.510.879-79

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo e conforme consta no Edital 001/2014, resolvem **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO**, para o dia 16/12/15, conforme mencionado no edital 001/2014 e Clausula Quarta do Contrato de Trabalho, e ratificar as demais cláusulas.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2014

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito de Colorado

Legislativo Municipal de Paranapoema

LEI Nº 518/2014 INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a Promulgação do Plano Diretor Municipal de Paranapoema e da outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema Manoel Paulino da Silva Neto, tendo tomado ciência somente nesta data de que a Lei que criou o Plano Diretor Municipal, aprovada regularmente em 09/11/2010, em sanção tácita, por não ter sido promulgada pelo Executivo Municipal e considerando o princípio da simetria com amparo legal no Artigo 66, parágrafo 7º, da Constituição Federal, torna publico a vigência e os efeitos da mesma.

§ 1º - Todas as disposições constantes do texto original, discutidas e aprovadas na Câmara Municipal de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranapoema, PR em 19 de Dezembro de 2014

Manoel Paulino da Silva Neto
Presidente da Câmara

Súmula de Recebimento de Licença de Instalação
ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTDA,
CNPJ: 00.958.276/0001-87, torna público que recebeu do IAP,
a Licença de Instalação para Loteamento Residencial, com validade até 05/12/2016 a ser implantada no Lote nº 226-A,
Gleba Patrimônio Capelinha, Nova Esperança –PR.



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
"CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS"
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014.

ADENDO Nº 02/2014

Fica alterado a data de abertura dos envelopes A-Habilitação, B-Técnica e C-Preço referente a Tomada de Preços nº 006/2014 que iria se realizar-se no dia 29 de Dezembro de 2014 para o dia 22 de Janeiro de 2015, às 14:00 horas, em atendimento ao Artigo nº20 § 2º, Inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica disponibilizado nova data para realização de vistoria que poderá ser agendada para dia 16/01/2015, conforme solicitado no item 5.1.3, letra "c" do Edital de Tomada de Preços n. 06/2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido Edital.

Atalaia/PR, em 19 de Dezembro de 2014.

MARCO AURELIO PEREIRA

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2014.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de Janeiro do ano de 2014, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **TOMADA DE PREÇO**, para contratação de empresa para **entrega imediata de um ônibus urbano**, 02 portas com 50 lugares mais motorista, ano e modelo de fabricação no mínimo 2003, preferencialmente na cor prata, com duas porta (uma na dianteira outra na traseira), piso em alumínio emborrachado (antiderrapante), motor dianteiro com 06 (seis) cilindros de no mínimo 210 cv, movido à diesel, câmbio mecânico com seis marchas a frente e uma a ré, com distâncias entre eixos de no Máximo 06 metros, com comprimento total do veículo de no mínimo 12,30 metros, altura do piso ao teto de no mínimo 2,10 metros, largura do corredor entre os bancos de no mínimo 0,62 centímetros, bancos em fibra ou acrílico com cintos de segurança, suspensão com feixes de mola

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 125/2014

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido e a partir de 22 de Dezembro de 2014, o Servidor Público
Municipal: **FERNANDO JACOB PAULS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão
de **Chefe da Divisão de Planejamento Urbano**, Símbolo CC-3, da Estrutura
Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Paço Municipal, “Oswaldo da Silva”, aos 19 dias do mês de
Dezembro de 2014 e por isso
FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI AP. LEITE MOLINA
Deput.ª de Pessoaal

Legislativo Municipal de
Jardim Olinda

III TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 005/2012

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Dias, nº 736, inscrita no CNPJ
sob nº 84.781.251/0001-40, neste ato representado pelo Presidente **VANDERLEI**
BORIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 239.542.059-04, portador da
cédula de identidade RG nº 1.477.871 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av.
tiradentes – Jardim Olinda – PR.

CONTRATADO: **SÉRGIO RICARDO BORRI** - COLORADO, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 –
Centro Cep: 96.690-000, na cidade de Colorado – PR, neste ato representado pelo
Sr. **SÉRGIO RICARDO BORRI**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº
4.292.755-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado
em Colorado/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

Fica prorrogado o prazo até 31/12/2016, conforme inciso IV do art. 57 da lei 6.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente
aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de
igual forma e teor.

Jardim Olinda, 19 de Dezembro de 2014.

Contratante
LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contratado
SÉRGIO RICARDO BORRI - COLORADO

VANDERLEI BORIAN
Presidente

SÉRGIO RICARDO BORRI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (41) 3278-1592 – Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 157/2014

Abre crédito adicional suplementar no
corrente exercício financeiro e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 795/2013 de 13 de
Novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar
no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
0201 04 122 00002 002 3.3.90.36.00.00	19	Manutenção do Gabinete do Prefeito Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	001	4.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o
presente Decreto, será utilizado o cancelamento de dotação conforme abaixo indicada:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
0201 04 122 00002 002 3.3.90.30.00.00	16	Manutenção do Gabinete do Prefeito Material de consumo	001	4.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 19
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2014

SÚMULA: Institui Recesso Legislativo.

O Senhor **PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO**, Presidente da
Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais e em consideração ao
Recesso Legislativo Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o período do Recesso das atividades do
Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, em especial ao atendimento ao
Público, compreendido entre os dias **24 de Dezembro de 2014 a 09 de Janeiro de 2015**.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal, comunicará à todos os
Servidores o disposto no artigo 1º, salvo a necessidade de prestação de serviços internos na
Secretaria deste Poder Legislativo ou por outras razões a serem determinadas pelo
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Art. 3º - Os Servidores lotados na Secretaria desta Câmara deverão
retornar às suas atividades funcionais no dia 12 de Janeiro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

Uniflor, 19 de Dezembro de 2014

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157

CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 135/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO
IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do
Município de São Jorge do Ivaí, será composta, doravante, com a seguinte
alteração:

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

- Diretor de Operação: PAULO SÉRGIO FERREIRA
- Secretário da Diretoria de Operações: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

Art. 2º Continuam a prevalecer as demais disposições do Decreto n.º
052/2013 de 28/01/2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 10 dias do mês de dezembro de
2014.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0744) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 902/2014

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no
valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), destinado a reforço de
dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, autorizado em abrir no
corrente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.000,00 (
duzentos e cinquenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do
Orçamento Vigente.

Dotações	Especificações	Fonte	Valor
07.000	Departamento de Saúde		
07.001	Fundo Municipal de saúde		
07.001.103010012.2022	Manutenção das Ações de Saúde		
3.3.90.30.00.00 (182)	Material de Consumo	1000	35.000,00
3.3.90.32.00.00 (184)	Material de Distribuição Gratuita	1000	70.000,00
3.3.90.36.00.00 (188)	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	1000	6000,00
3.3.90.39.00.00 (190)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1000	70.000,00
08.000	Departamento de Educação e Cultura		
08.001	Divisão do Ensino Fundamental		
08.001.123610035.2054	Manutenção da Educação infantil		
3.1.90.11.00.00 (273)	Vencimentos e Vantagens Fixas	1000	70.000,00
Total Suplementado			251.000,00

Art.2º - Como recurso hábil para cobertura do presente Crédito Suplementar, será
considerado o Excesso de Arrecadação verificado nas seguintes rubricas da receita
Orçamentária:

Receita	Especificação	Fonte	Valor
1.1.12.02.01.00	IPTU	1000	140.000,00
1.7.21.02.01.00	FPM	1000	111.000,00
TOTAL			251.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 19 de dezembro de 2014

JAIR AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 83/2014 de 19/12/2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da
outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei Especifica nº 902/2014 de
19/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o
Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 251.000,00**
(duzentos e cinquenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações
Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SAÚDE		
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0012.2.022.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
182 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
184 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		70.000,00
188 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00
190 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	DEPTO EDUCACAO E CULTURA		
08.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.361.0035.2.054.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
273 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
Total Suplementação:			251.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré
pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.1.1.2.02.01.00.00	Fonte: 1000	140.000,00
Receita: 1.7.2.1.01.02.00.00	Fonte: 1000	111.000,00
Total da Receita:		251.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado
em 19 de dezembro de 2014.

JAIR AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON MARTINS DE SOUZA - CRC 8
CONFEEDOR - CRC 05586/O-9

Legislativo Municipal de Florai

Decreto nº 003/2014 de 17/11/2014

Ementa: Estabelece a abertura de Credito Adicional
Suplementar, e dá outras providências.

A Sra. Edna de Lourdes Carpine Contin, Presidente da
Câmara Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que
lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1329/2013 de 14/12/2013.

Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a abertura de um Credito
Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a reforço da
seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação:
Ficha 09 - 01.031.0001.2001- CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00.00.100001.01- Outros Serviços de Terceiros- P.J..... R\$ 20.00,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que
trata o Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação
Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III
DA Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00.00.100001.01-Vencimentos e Vantagens Fixas- P. C..R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florai, 17 de Novembro de 2014.

Fabiana Herradon
Contadora - CRC-PR 044966/O-O

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº02/2014

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente de Florai - PR.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas
atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 884 de 25 de outubro de 2000,
Art. 06l;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente de Florai – PR;

Art. 2º - Registra-se e Publique-se, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Paço Municipal “Oswaldo da Silva”, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e quatorze.

JANAÍNA TAVARES
Presidente do Conselho Municipal
de Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº03/2014

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do
Conselho Tutelar de Florai - PR.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas
atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 884 de 25 de outubro de 2000,
Art. 06l;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Florai – PR;

Art. 2º - Registra-se e Publique-se, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Paço Municipal “Oswaldo da Silva”, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e quatorze.

JANAÍNA TAVARES
Presidente do Conselho Municipal
de Direitos da Criança e do Adolescente

Legislativo Municipal de Santo Inácio

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

SÚMULA: Abre no corrente exercício um crédito adicional
suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Santo
Inácio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito
Adicional Suplementar, no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$140.050,88 (cento e
quarenta mil cinqüenta reais e oitenta e oito centavos) para cobertura da seguinte dotação
orçamentária, conforme abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.00011-115 – Construção Prédio Câmara Municipal		
000020 4.4.90.51.00.00 00001 – Obras e Instalações		RS140.050,88
TOTAL SUPLEMENTADO		RS140.050,88

Art. 2.º - Como recurso para atender a abertura do Crédito
Adicional Suplementar de que trata o Art. 1.º da presente Resolução, fica utilizado o recurso
oriundo do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2013, conforme fonte de
recurso abaixo especificada:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
68	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	140.050,88

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 10 de dezembro de 2014.

LAÉRCIO TURCATO
Presidente

GIVALDO DOS SANTOS
Primeiro Secretário

ELISANGELA CALVO GRIGOLI
Segunda Secretária

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

SÚMULA: Abre no corrente exercício um crédito adicional
suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Santo Inácio e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional
Suplementar, no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atender a
seguinte dotação:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo		
000080 3.3.90.14.00.00 00001 – Diárias – Pessoal Civil		RS 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		RS 10.000,00

Art. 2.º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional
Suplementar de que trata o Art. 1.º da presente Resolução, fica anulada igual quantia de R\$10.000,00 (dez
mil reais), das seguintes dotações do orçamento em vigor:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01001 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo		
000120 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		RS 10.000,00
TOTAL ANULADO		RS 10.000,00

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 10 de dezembro de 2014.

LAÉRCIO TURCATO</

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 136/2014

ALTERA DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORAÍ I – 2ª FASE (SETENTA UNIDADES) E DE SUAS RUAS.	
Art. 1º A denominação do Conjunto Residencial Floraí I – 2ª Fase (setenta unidades), fica alterada para:	
“RESIDENCIAL NOVA FLORAÍ”	
Art. 2º As denominações das Ruas situadas no Residencial Nova Floraí – 2ª Etapa (setenta unidades) do Município de Floraí-PR, ficam alteradas, conforme segue, para:	
DE:	PARA:
Rua Projetada “E”	Rua Itália
Rua Projetada “F”	Rua Minas Gerais
Rua Projetada “G”	Rua Portugal
Rua Projetada “H”	Rua Maranhão
Rua Projetada “I”	Rua Paraíba
Rua Projetada “J”	Rua Estados Unidos
Rua Projetada “K”	Rua Amazonas
Rua Projetada “N”	Rua Mato Grosso

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Oswaldo da Silva”, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2014.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO DE FLORAÍ-PR

LEI Nº 136/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 895/2001 PARA CRIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 8º inciso I da Lei Municipal 895/2001, fica acrescido da alínea “f”) com a seguinte redação:

(...)
f) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A alínea “a)” do inciso V do artigo 8º da Lei Municipal 895/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Departamento de Vição e Obras, Manutenção e controle da frota veicular.

(...)
Art. 3º - Fica criada a alínea “f)” no inciso V do artigo 8º da Lei Municipal 895/2001 assim denominada:

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Art. 4º - O Departamento de Urbanismo e o Departamento de desenvolvimento econômico constante no anexo II da Lei Municipal 895/2001, recebem nova nomenclatura e serão estruturados da seguinte forma:

ANEXO II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ASSESSOR DE GABINETE	00-2 01
PROCURADOR JURÍDICO	00-2 01
ASSESSORIA JURÍDICA	00-2 01
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	00-3 01
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	00-3 01
ENCARREGADO SEÇÃO PROTEÇÃO E CUSTÓDIA	00-3 01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	00-3 01
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CANTABILIDADE E PATRIMÔNIO	00-3 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	00-4 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	00-4 01
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	00-4 01
CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TESOURARIA	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	00-4 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE VIÇÃO E OBRAS, MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA VEICULAR	00-1 01
COORDENADOR DA DIVISÃO DE VIÇÃO E OBRAS	00-2 01
COORDENADOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA VEICULAR	00-2 01
DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE E LAZER	00-1 01
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	00-2 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	00-2 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	00-2 01
CHEFE DIVISÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	00-3 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE	00-1 01
COORDENADOR DA DIVISÃO DE MEDICINA	00-2 01
CHEFE DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	00-2 01
CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM, SAÚDE E ENFERMAGEM OCUPA	00-3 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	00-1 01
CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	00-2 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	00-4 01
ENCARREGADO DA SEÇÃO DA TERCEIRA IDADE E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	00-4 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	00-1 01
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO	00-2 01
CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	00-3 01
DIRETOR DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	00-1 01
COORDENADOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	00-2 01
COORDENADOR DE RECURSOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS	00-3 01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS SÓLIDOS	00-3 01
CHEFE DE ATUADOR SANITÁRIO	00-3 01
COORDENADOR DE ARBORIZAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS	00-2 01

Art. 5º - A Seção V do Capítulo III da Lei 895/2001, fica renomeada para: **Departamento de Vição e Obras, Manutenção e controle da frota veicular.**

Art. 6º - O artigo 19 da Lei 895/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Departamento de Vição e Obras, Manutenção e controle da frota veicular é órgão de assessoramento do Prefeito com relação à implantação de políticas públicas urbanas, apoiando o Departamento Municipal de Administração e Planejamento na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos, coordenando e fiscalizando as atividades das seguintes divisões:

I – **Chefe de Divisão de Vição e Obras** com as seguintes atribuições:

- a – Informar à Diretoria Geral sobre o cumprimento das normas relativas às posturas municipais;
- b – administrar os serviços de sinalização e trânsito em articulação com a Diretoria Geral;
- c – manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos, manutenção e limpeza de galerias de águas pluviais, bueiros e “bocas de lobo”, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;
- d – supervisionar o funcionamento e o estado de conservação dos próprios públicos, do Terminal Rodoviário e do cemitério municipal;
- e – executar e dirigir as obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;
- f – executar outras atividades previstas na legislação municipal;
- g – realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural;
- h – executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;
- i – orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares mantendo atualizado o arquivo de planilhas e de gerências específicas particulares;
- j – assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;
- k – estudar e propor normas e fixar as diretrizes gerais para a estrutura viária do município.

II – **Chefe da Divisão de Manutenção e controle da frota veicular**

- a – dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
- b – administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar os transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o controle de frota veicular, metropolitano, taxa-transporte de escolares e transportes especiais;
- c – fazer estudos e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros no Município;
- d – realizar, mediante autorização prévia de todos os órgãos da Administração, o transporte dos bens patrimoniais do Município, inclusive os diversos órgãos da municipalidade, tais como, móveis, utensílios, equipamentos de informática e de áudio, material esportivo, materiais de construção civil, ou quaisquer outros transportes de bens de consumo nos quais sejam utilizados veículos da frota municipal;
- e – executar a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), produtos recicláveis, de resíduos e construção (calças), de fundo de quintal, de poda e extração de árvores, de limpeza de praças, parques e jardins, de varrição de ruas, de limpeza de bueiros e outros resíduos que dependam de transporte;
- f – fiscalizar o lançamento, a arrecadação e a destinação das tarifas ou taxas dos serviços prestados a terceiros com o uso dos veículos da frota municipal;
- g – sugerir, quando necessário, ao Diretor deste Departamento, a aquisição, substituição ou alienação (título) de veículos ou máquinas da frota municipal.

III – **Chefe da Divisão de Manutenção e controle da frota veicular** deverá observar os seguintes parâmetros:

- 1.1 – Identificar mediante numeração (placa ou qualquer outro número) cada um dos veículos do município (inclusive máquinas) criando fichas de cadastro e controle para cada um deles, contendo os seguintes dados, que devem ser registrados em relatório para ser entregue à Diretoria:
- 1.2 – Especificação da periodicidade (que não poderá ultrapassar 30 dias) em que o veículo é submetido à vistoria geral, visando apurar eventuais problemas (manutenção preventiva) e informando o item que foram examinados e as inconsistências que foram tomadas junto à Diretoria contendo o nome do vistoriador;
- 1.3 – informar na mesma periodicidade o item acima a quilometragem rodada pelo veículo, ou a quantidade de horas trabalhadas (máquinas) anotando o início e o fim da numeração marcada no odômetro ou hodômetro;
- 1.4 – Indicar o nome do principal condutor do veículo;
- 1.5 – Indicar todos os elementos de manutenção realizados no veículo, indicando todas as peças substituídas ou consertadas ou extraviadas, inclusive pneus, estêpes, câmaras de ar, lonas, cordas, baterias, molas, eixos, chaves ou quaisquer outros itens que pertençam, ou sejam utilizados pelo veículo;
- 1.6 – Além dos itens acima descritos, deve-se verificar os níveis de água e óleo (detergente), lubrificação e fluido de freio (quase qualquer), calibragem de pneus, alinhamento e balanceamento e lavagem sempre que necessário;
- 1.7 – Fica criado no Capítulo III, a seção X com a seguinte nomenclatura e atribuições:

Seção X

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º - Fica criado o artigo 28-A no Capítulo III Seção X da Lei 895/2001, fixando as seguintes atribuições para o Departamento de Meio Ambiente:

§ 1º Compete à Diretoria Municipal de Meio Ambiente:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e reclusão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas urbanas protegidas;
- VII – articular do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regimes, setores e instalações para fins industriais e parceramentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arqueológico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico;
- XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, obras e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- XX – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- XXI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
- XXII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV – propor e acompanhar a recuperação de rios, córregos e matas ciliares;
- XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;
- XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando para a sua preservação, nos aspectos relativos ao saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paraislas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

§ 2º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente atenderá, sempre que possível (privilegiando o “princípio da prioridade”) as reivindicações deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente é constituído das seguintes divisões, subordinadas ao respectivo Diretor da Pasta:

- I – Coordenador técnico em meio ambiente e licenciamento ambiental
- II – Coordenador de resíduos sólidos e aterro sanitário
- III – Chefe da divisão de resíduos sólidos
- IV – Chefe de aterro sanitário
- V – Coordenador de arborização, parques e jardins e recursos hídricos

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Paço Municipal, “Oswaldo da Silva”, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2014.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO DE FLORAÍ-PR

LEI Nº 1362/2014

SÚMULA: Cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Segurança Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção social que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a garantia de 1 (hum) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provido por sua família;
- II- a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de violações e danos;
- III- a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das províncias socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento à pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei, e respeitada as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

§3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III
Da Organização e do Gestor

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

- I- proporcionar técnica que, de modo articulado opera a proteção social não contributiva;
- II- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III- estabelecer as responsabilidades na organização, regulação, manutenção e expansão das ações no âmbito municipal ou regional;
- IV- desenvolver a gestão considerando a realidade local e diversidades regionais;
- V- programar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- VII- articular a vigilância socioassistencial a programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo 1º: A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 6º-A As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada pelo poder público municipal, estadual e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§2º Para o reconhecimento referido no §1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I- Constituir – se em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei;
- II- Inserir-se no Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Integrar o sistema nacional de cadastro de Entidades;
- §3º As Entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantindo financiamento dos entes federados, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta lei, observando as disponibilidades orçamentárias.

§4º Cabe ao gestor municipal da Política de Assistência Social manter atualizada as informações junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º-C As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precupamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º-D O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social como unidade pública de abrangência e gestão municipal é destinada à prestação de serviços socioassistenciais que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 6º-E As instalações dos CRAS e da Secretaria de Assistência Social devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado para as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 6º-F Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome, com base na resolução nº 32 de 28 de novembro 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 8º Cabe ao município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixar sua respectiva Política de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de previa inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A regulamentação desta Lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município do mesmo Estado.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das Entidades no seu âmbito de ação.

§3º As Entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 10 O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11 As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais, a esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12 Compete à União:

- I- responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
- II- cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social no âmbito do município;
- III- atender em conjunto com o Estado e o município as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV- Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Estados e municípios para seu desenvolvimento.

Art. 12-A A União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social destinado a:

- I- Medir os resultados da gestão descentralizada do SUAS, com base na atuação do gestor municipal, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- II- Incentivar a obtenção de resultados qualificados na gestão municipal;
- III- Calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do SUAS.

§1º Os resultados alcançados pelo município na gestão do SUAS, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.

§2º As transferências de recursos para o apoio à gestão descentralizada do SUAS adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada da Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado às ações da gestão.

§3º Para fins de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, 3% do percentual dos recursos transferidos pelo SUAS e IGD PIBI deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional às organizações, na forma fixada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público municipal.

Art. 13 Compete aos Estados:

- I- Proteger os recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
- II- cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
- III- atender em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV- Estruturar e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
- V- Prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;
- VI- Realizar o monitoramento e avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento.

Art. 14 Compete ao Município:

- I- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o

Art. 22, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;- II- efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III- Executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parceria com organizações da sociedade civil;
- IV- Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
- V- Prestar serviços assistenciais;
- VI- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII- Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no seu âmbito.

CAPÍTULO IV
Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

Art. 15 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§1º Para efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo Requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

- 1- pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;
- II- impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- §3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
- §4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da previdência social de natureza previdenciária;
- §5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.
- §6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- §7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo.
- §8º A renda familiar mensal a que se refere o §3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

Art. 16 O benefício de prestação continuada deve ser revisado a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do Beneficiário.

§2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

§4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão de seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

SEÇÃO II
Dos Benefícios Eventuais

Art. 17 Entendem-se por benefícios eventuais as províncias suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º A concessão dos benefícios de que trata será definida através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social definindo os benefícios a serem concedidos, o valor e o critério de renda, regulamentado em Lei Municipal, e com previsão na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os benefícios eventuais não poderão ser acumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

SEÇÃO III
Dos Serviços

Art. 18 Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria da qualidade de vida e cujas ações são voltadas para o atendimento às necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§1º Os serviços socioassistenciais devem ser instituídos por programas através de regulamento.

§2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

- I- As crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e;
- II- As pessoas que vivem em situação de rua.

SEÇÃO IV
Dos Programas de Assistência Social

Art. 19 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e compartilhadas com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 20 Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 20-A As situações de Proteção Social Especial serão atendidas por equipe técnica, conforme determina a NOB SUAS RH, lotada no Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e consiste no apoio, orientação e acompanhamento às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art. 20B Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho (PETB), de caráter intersectorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do SUAS, compreende transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

§1º O PETB, no âmbito do município, será desenvolvido de forma articulada, com a participação da sociedade civil, e tem por objetivo a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressaltada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§2º As crianças e adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 21 Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeiramente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 22 O incentivo a projetos de enfrentamento à pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V
Do Financiamento da Assistência Social

Art. 23 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além daqueles que comporta o Fundo Nacional de Assistência Social.

§1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação municipal gerir o Fundo de Assistência Social, sob a orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§2º Cabe ao Poder Executivo local regular o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

§3º O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três (03) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social, ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 24 É condição para os repasses ao município dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I- Conselho Municipal de Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II- Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III- Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: É, ainda, condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao município a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telêfax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº62/2013, objetivando a Contratação de empresa para a mão-de-obra de manutenção da iluminação pública da cidade, incluindo Planta Geral da área urbana, Jardim Primavera I e II, Vila Rural, Conjunto Habitacional Casa Feliz, Parque Industrial de Cruzeiro do S. PR - 750 trecho limite do município, Loteamento Jardim Paraná e outros loteamentos de responsabilidade do Município, decorrente de Convite nº 6/2013, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, e a ANDRÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.384.984/0001-29, aditivam o contrato na importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.



CRUZEIRO DO SUL 17 de dezembro de 2014.
ADEMIR MULIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº165/2013, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fomento de Cartão Magnético de Vale alimentação, destinados aos servidores municipais, decorrente de Pregão nº 33/2013, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a NOVOCARD DO BRASIL ADM CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.215.536/0001-27, aditivam o contrato com término 19/12/2014. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.



CRUZEIRO DO SUL 22 de dezembro de 2014.
ADEMIR MULIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranaipoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01-01/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DO USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍPOEMA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranaipoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.939-87 e CL RG sob nº 2.256.731-4 – SSP/PR, e;

CONTRATADO: SANDRA C LOURENÇO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranaipoema nº 62, na Cidade de Paranaipoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.387.596/0001-12, neste ato representado por Sandra Cristina de Lourenço Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua/Av. Barão de Monte Alegre, nº 389, na cidade de Paranaipoema, Estado do Paraná, CEP: 87.680-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.726.636-8, e do CPF/MF nº 865.873.749-72, residente e domiciliada, na cidade de Paranaipoema, Estado do Paraná.

A Clausula 3ª passara a ter a seguinte redação:
CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Valor dos ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor por litro	Valor Total.
1	DIESEL	Litros	10.000	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00
2	GASOLINA	Litros	9.000	R\$ 3,09	R\$ 27.810,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranaipoema - PR, 18 de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA
Sra PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

SANDRA C LOURENÇO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 -
EXTRATO CONTRATO Nº 627-268/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA
CONTRATADO: ROBERTO C. LA COSTE & CIA LTDA – ME: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 12.042.179/0001-29, com sede na RUA PARÁ, 305, representado pelo Sr. Roberto Calos La Coste, CL RG nº 6.823.939 7 SSP/PR, e CPF sob nº 945.475.649-45, residente e domiciliada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS E SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
03.003.04.122.0012.2206.449052.0000 RED. 47

Paranaipoema, 19 de Dezembro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 628-269/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA
CONTRATADO: SENA & LIMA LTDA – ME: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 17.507.751/0001-00, com sede na Rua Ref Caneca, 322, representado pelo Sr. Osvald de Sena, CL RG nº 7.638.519-5 SSP/PR, e CPF sob nº 005.358.759-67, residente e domiciliada na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DA 3ª IDADE EM TREINO DE GINÁSTICA FUNCIONAL.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 7.794,00 (sete mil e setecentos e noventa e quatro reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
08.010.08.244.0050.2259.339030.0000 RED. 562

Paranaipoema, 19 de Dezembro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 626-267/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA
CONTRATADO: R. R. CAMPOS COMERCIAL LTDA – ME: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 09.299.400/0001-14, com sede na RUA BELLO HORIZONTE, 1546, representado pelo Sr. Rosemir Rosa de Campos, CL RG nº 8.675.593-9, SSP/PR, e CPF sob nº 033.459.279-85, residente e domiciliada na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O GRAS.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 7.087,00 (um mil quinhentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
08.010.08.243.0050.6202.449052.0000 RED. 528

Paranaipoema, 19 de Dezembro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) LICITAÇÃO Nº 38/2014
b) PROPOSTA Nº 145/2014
c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
d) Data Homologação: 19/12/2014
e) Objeto Homologação: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA FROTA MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Item declarados Vencedores (e Cotação):

3) Fornecedor: LOTE: 01 CHAVES & CHAVES LTDA
CNPJ/CPF: 00.544.473/0001-50
LOTE 01: Foi valorizado no valor de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos).

Item	Descrição	Unidade	Valor Max. Unit.
1	OLEO DIESEL S10	LT	2,71

Paranaipoema, 19 de Dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍPOEMA
Sra PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

MARLY LOPES PATRIOTA
PREGOEIRO

Lei nº 516/2014 de 19/12/2014

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 469/2013 (LDO 2014); E **ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** NA LEI Nº 483/2013 (LOA 2014) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REFERENTE A CANCELAMENTO DE RECURSOS DO CONVÊNIO 16107 - FUND. PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - A SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARANÁ.

Lei

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 24.716,82 (vinte e quatro mil setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

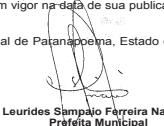
Suplementação:
08.010.00.000.0000.0.000.0
08.010.00.000.0000.0.000.0
08.010.08.244.0050.2.265.0
601 3.3.90.93.00.00
Total Suplementação: 24.716,82

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33722 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 24.716,82
24.716,82

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Lei nº 515/2014 de 19/12/2014

"Depois sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Instituto Previdenciário do Município de Paranaipoema - IP.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranaipoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - O Instituto Previdenciário do Município de Paranaipoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.642.443/0001-92, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Paranaipoema da quantia **R\$ 9.386.104,83 (nove milhões trezentos e oitenta e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2013** (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial gerados pela ausência ou insuficiência de aliquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Paranaipoema compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Paranaipoema renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto Previdenciário do Município de Paranaipoema de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de Paranaipoema, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.127/88, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.902/89, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **29 (vinte e nove) anos**, conforme projeção de amortização do DRAA 2014.

Art. 3º - O Município de Paranaipoema, para o exercício de 2014, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com futuro no Art. 18, §6º "e" da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma aportes mensais que totalizaram o valor de R\$ 95.607,38 (noventa e cinco mil seiscentos e sete reais e oito centavos).

§ 1º - O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2014 anteriores à edição desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, e as demais parcelas seguirão o disposto no caput.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Paranaipoema compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º - O Instituto Previdenciário do Município de Paranaipoema não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Divisão Ativa do Município de Paranaipoema, com os acréscimos legais.

Art. 4º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revista anualmente, ficando condicionado a realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo II da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de Paranaipoema se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de Paranaipoema compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as aliquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:
a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 457/2011 de 02 de dezembro de 2011.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2014					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2014	R\$ 95.807,38	R\$ 563.166,29	R\$ 467.558,91	R\$ 9.853.663,74	3,60%
2015	R\$ 154.501,53	R\$ 591.219,82	R\$ 436.718,29	R\$ 10.290.382,03	5,76%
2016	R\$ 213.395,68	R\$ 617.422,92	R\$ 404.027,24	R\$ 10.694.409,27	7,88%
2017	R\$ 272.289,63	R\$ 641.684,56	R\$ 369.374,73	R\$ 11.063.784,00	9,95%
2018	R\$ 331.183,98	R\$ 663.827,08	R\$ 332.643,06	R\$ 11.396.427,96	11,99%
2019	R\$ 390.078,13	R\$ 683.785,62	R\$ 293.707,50	R\$ 11.690.134,56	13,98%
2020	R\$ 448.972,27	R\$ 701.408,07	R\$ 252.435,80	R\$ 11.942.570,36	15,93%
2021	R\$ 507.866,42	R\$ 716.554,22	R\$ 208.687,80	R\$ 12.151.258,16	17,84%
2022	R\$ 566.760,57	R\$ 729.075,49	R\$ 162.314,92	R\$ 12.313.573,08	19,71%
2023	R\$ 625.654,72	R\$ 738.814,38	R\$ 113.159,67	R\$ 12.428.732,75	21,54%
2024	R\$ 684.548,07	R\$ 745.603,96	R\$ 61.055,10	R\$ 12.487.784,64	23,34%
2025	R\$ 743.443,02	R\$ 749.267,27	R\$ 5.824,26	R\$ 12.493.612,10	25,10%
2026	R\$ 802.337,16	R\$ 749.616,73	R\$ 52.740,44	R\$ 12.440.891,66	26,82%
2027	R\$ 861.231,31	R\$ 746.453,50	R\$ 114.777,81	R\$ 12.326.113,85	28,50%
2028	R\$ 920.125,46	R\$ 739.568,83	R\$ 180.568,03	R\$ 12.145.595,22	30,18%
2029	R\$ 979.019,61	R\$ 728.733,31	R\$ 250.286,30	R\$ 11.895.268,92	31,70%
2030	R\$ 1.037.913,76	R\$ 713.716,14	R\$ 324.197,62	R\$ 11.571.071,30	33,33%
2031	R\$ 1.096.807,91	R\$ 694.264,28	R\$ 402.543,03	R\$ 11.168.527,68	34,88%
2032	R\$ 1.155.702,05	R\$ 670.111,66	R\$ 485.590,39	R\$ 10.682.937,28	36,39%
2033	R\$ 1.214.596,20	R\$ 640.676,24	R\$ 573.619,96	R\$ 10.109.317,32	37,86%
2034	R\$ 1.273.490,35	R\$ 608.559,04	R\$ 666.931,31	R\$ 9.442.386,01	39,30%
2035	R\$ 1.332.384,50	R\$ 566.543,16	R\$ 765.841,34	R\$ 8.676.544,67	40,72%
2036	R\$ 1.391.278,65	R\$ 520.592,68	R\$ 870.685,97	R\$ 7.806.858,70	42,09%
2037	R\$ 1.450.172,80	R\$ 468.351,52	R\$ 981.821,27	R\$ 6.824.037,43	43,44%
2038	R\$ 1.509.066,94	R\$ 409.442,25	R\$ 1.099.624,70	R\$ 5.724.412,73	44,76%
2039	R\$ 1.567.961,09	R\$ 343.464,76	R\$ 1.224.496,33	R\$ 4.499.916,40	46,04%
2040	R\$ 1.626.855,24	R\$ 269.994,98	R\$ 1.356.860,26	R\$ 3.143.056,15	47,30%
2041	R\$ 1.685.749,39	R\$ 188.553,37	R\$ 1.497.166,32	R\$ 1.645.890,13	48,53%
2042	R\$ 1.744.643,54	R\$ 98.753,41	R\$ 1.645.890,13	R\$ -	49,73%

Lei nº 517/2014 de 19/12/2014

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 469/2013 (LDO 2014); E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO** NA LEI Nº 481/2013 (LOA 2014) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei

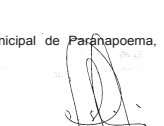
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.09.272.0210.2.400
1 3.1.90.01.00.00 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 62.000,00
32.110.09.272.0210.2.401. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PENSIONISTAS 28.000,00
2 3.1.90.03.00.00 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 28.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Lei nº 516/2014 de 19/12/2014

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 469/2013 (LDO 2014); E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO** NA LEI Nº 481/2013 (LOA 2014) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei

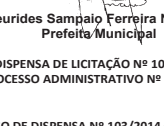
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.09.272.0210.2.400
1 3.1.90.01.00.00 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 62.000,00
32.110.09.272.0210.2.401. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PENSIONISTAS 28.000,00
2 3.1.90.03.00.00 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 28.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Lei nº 517/2014 de 19/12/2014

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 469/2013 (LDO 2014); E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO** NA LEI Nº 481/2013 (LOA 2014) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei

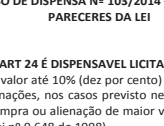
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.09.272.0210.2.400
1 3.1.90.01.00.00 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 62.000,00
32.110.09.272.0210.2.401. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PENSIONISTAS 28.000,00
2 3.1.90.03.00.00 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 28.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Lei nº 517/2014 de 19/12/2014

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 469/2013 (LDO 2014); E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO** NA LEI Nº 481/2013 (LOA 2014) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei

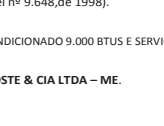
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.00.000.0000.0.000.0
32.110.09.272.0210.2.400
1 3.1.90.01.00.00 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 62.000,00
32.110.09.272.0210.2.401. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PENSIONISTAS 28.000,00
2 3.1.90.03.00.00 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 28.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.



Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2014

RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 104/2014 – P.M.P., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO – para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA USO DA 3ª IDADE EM TREINO DE GINÁSTICA FUNCIONAL.

EMPRESA: SENA & LIMA LTDA – ME.

CNPJ: 17.507.751/0001-00

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.794,00 (sete mil e setecentos e noventa e

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha - 608 - Fone: (044) 332-1222 / Telefax: 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 85.870-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.356/0001-53

PORTARIA Nº 131/2014

JAIRO AUGUSTO PARRON, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, férias coletivas e regulamentares, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/GOZO
Adriana Martins Dantas	21/04/13 a 21/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Adilson Aparecido da Cruz	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Adriana Carvalho da Silva	03/06/13 a 03/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Adriana Fiala da Silva	07/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Aguinaldo Vicente da Silva	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Alessandra Pozetti S. Stuginski	07/03/14 a 07/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Alessandro Silva Dias	02/06/14 a 02/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Alice Elizete Omidei	06/02/13 a 06/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Aline Nunes Dantas	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Alzira Gadanhin	02/04/13 a 02/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Ana Flávia Bertipaglia Ramalho	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Ana Luiza Santos Mariano	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Ana Maria Dantas de Alencar	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Ana Paula dos Santos Araújo	01/10/13 a 01/10/14	02/01/15 a 31/01/15
André Coimbra Pecece	03/06/13 a 03/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Angélica Cano de Souza Parron	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Aparecida Isabel de Souza	01/06/13 a 01/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Aparecida Pereira de Figueiredo	01/06/13 a 01/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Aparecida Silva de Oliveira	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Aparecida Silvério Ramos Cano	11/06/13 a 11/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Ayres Tadeu Bertazzo	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Berandi Barbosa de Oliveira	02/04/14 a 02/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Claudemir Aparecido Antunes	07/03/14 a 07/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Claudio Ramos de Souza	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Cleide Mariano Figueiredo	03/02/13 a 03/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Cleide Silva de Oliveira	05/05/13 a 05/05/14	02/01/15 a 31/01/15
Clênio Soares	04/08/13 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Dalaine Bertazzo Machado	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Dalaine Bertazzo Machado	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Daniella Patrícia P. de Souza	01/11/13 a 01/11/14	02/01/15 a 31/01/15
Daniella Rocha R. de Medeiros	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Daniel Rodrigo Rocco	15/04/14 a 15/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Declar de Araújo Santos	03/06/13 a 03/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Devair Alves Ribeiro Maniel	03/06/14 a 03/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Direu Moraes	02/04/14 a 02/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Edilson da Silva Ferreira	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Edna Aparecida Lopes	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Ednardo Carreno de Souza	02/04/14 a 02/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Edson José de Oliveira	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Edson Silva	01/07/13 a 01/07/14	02/01/15 a 31/01/15
Eduviges dos Santos Silva	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Elaine de Oliveira Lima	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Elendide Carvalho da Silva	13/01/13 a 13/01/14	02/01/15 a 31/01/15
Eliete Cristina Parron Cano	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Eliete Cristina Parron Cano	21/06/14 a 21/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Elton Xavier de Souza	01/07/13 a 01/07/14	02/01/15 a 31/01/15
Elza Mara Parron Furtado	01/07/13 a 01/07/14	02/01/15 a 31/01/15
Elzio José Gonçalves	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Ercília Tereza Pinatti de Souza	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Fátima Aparecida Skiba	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Flávia Aparecida da Silva	01/11/14 a 01/11/15	02/01/15 a 31/01/15
Flávio W. Inácio Pereira	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Francisco Felix de Souza	01/04/13 a 01/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Georgeta Maria de Oliveira	01/04/13 a 01/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Geralda Silva de Oliveira Carlucci	12/04/14 a 12/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Giclee Xavier Couto Gualindo	04/03/13 a 04/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Giclee Xavier Couto Figueira	20/07/14 a 20/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Haroldo Ohno	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Hélio Vanderlei Souza	07/03/14 a 07/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Humberto Penna	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Isaura Aparecida Bernardes	15/04/14 a 15/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Iolanda Rodrigues A. de Souza	01/07/13 a 01/07/14	02/01/15 a 31/01/15
Jadir Rodrigues Antunes	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Jaqueline Alves da Silva	15/04/13 a 15/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Jessica Teixeira da Silva	08/06/14 a 08/06/15	02/01/15 a 31/01/15
João Celestino Neto	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
João Seli	02/04/13 a 02/04/14	02/01/15 a 31/01/15
João Timóteo da Silva	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Joelma Costa Barbosa	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Jorge Domingos Medeiros da Silva	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
José Alberto de Souza	04/07/13 a 04/07/14	02/01/15 a 31/01/15
José Antonio de Souza Brites	01/04/13 a 01/04/14	02/01/15 a 31/01/15
José Aparecido Cano Rissatti	05/05/13 a 05/05/14	02/01/15 a 31/01/15
José Eurico da Silva	01/04/14 a 01/04/15	02/01/15 a 31/01/15
José Francisco da Silva	05/05/13 a 05/05/14	02/01/15 a 31/01/15
José Hélio Leal	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Joselina Aparecida Soares	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
José Laurentino Ferreira	05/03/13 a 05/03/14	02/01/15 a 31/01/15
José Pedro Espinosa	02/06/14 a 02/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Josimete Aparecida Moraes	02/05/14 a 02/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Julia de Souza Cantanhô	03/06/14 a 03/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Juliana Fernandes de Oliveira	02/05/13 a 02/05/14	02/01/15 a 31/01/15
Jundi Lopes	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Juscilene Neves da Silva	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Kelly Cristina O. Arduini	12/04/14 a 12/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Kelly Cristina O. Arduini	02/06/14 a 02/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Kleverson Armando de Aquino	15/02/13 a 15/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Lacério Cardoso de Paula	04/04/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Leide Cordeiro Nêlito	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Lenira Timóteo da Silva Santos	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Limilda dos Santos Ferreira	01/04/13 a 01/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Liozel Mathias de Oliveira	01/03/14 a 01/01/15	02/01/15 a 31/01/15
Luciana Minervino do Anjo	16/05/14 a 16/06/15	02/01/15 a 31/01/15
Lucia Oliveira Lima	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Lucinete Simões Araújo	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Lucinete Rodrigues de S. Santos	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Luiz Carlos Brundani	01/09/14 a 01/09/15	02/01/15 a 31/01/15
Luiz Carlos Jorge	01/07/13 a 01/07/14	12/01/15 a 10/02/15
Luiz Carlos Jorge	01/03/14 a 01/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Luiz Carlos de Souza Fernandez	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Luiz Ricardo Brito Ferreira	01/06/13 a 01/01/14	02/01/15 a 31/01/15
Luzinete Lopes do Amorim Ramalho	02/05/14 a 02/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Luzinete Lourenção Bezerra	15/04/13 a 15/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Luzinete Lourenção Bezerra	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Maia Cristiane de Souza	12/04/14 a 12/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Márcio Rufino de Oliveira	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Marcelo Caliquio Mathias	01/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Marcelo Simões	05/05/13 a 05/05/14	02/01/15 a 31/01/15
Marta Alves de Góis	12/04/14 a 12/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Marta Alzeir da Conceição Santos	17/03/13 a 17/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Maria Aparecida de Souza	19/03/13 a 19/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Maria Aparecida Meneses Pereira	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Cabral Rodrigues	01/08/14 a 01/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Cicera Soares	06/02/13 a 06/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Maria das Graças de Oliveira	02/04/14 a 02/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria de Fátima Dias O. Batista	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Fróis de Araújo Pereira	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Laete de Moura Negriro	11/06/13 a 11/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Maria Lúcia da Silva Moreto	04/04/14 a 04/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Lúcia Gomes Ferreira	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Regina B. C. Ferreira	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Maria Stela Vitorino	03/06/13 a 03/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Maria Valdeci da Silva Souza	01/03/14 a 01/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Mayara Thylla Fonseca	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Mauro Barbosa dos Santos	01/08/13 a 01/08/14	02/01/15 a 31/01/15
Milton Dias de Souza	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Mônica Sampaio de Moura	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Naiara dos Santos Silva	01/07/14 a 01/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Nelson de Lima	01/04/13 a 01/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Nilson Roberto da Silva	01/06/13 a 01/06/14	02/01/15 a 31/01/15
Nivaldo Tomimatsu	01/08/14 a 01/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Onésia Aparecida Costa de Souza	05/05/13 a 05/05/14	02/01/15 a 31/01/15
Oswaldo Ferreira Batista	02/04/13 a 02/04/14	02/01/15 a 31/01/15
Patrícia da Silva Batista	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Paulo Henrique dos Santos	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Pedro Rodrigues de Souza	07/03/14 a 07/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Rayene Ibanes dos Anjos	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Reginaia Pais da Costa	01/10/14 a 01/10/15	02/01/15 a 31/01/15
Rosana Ferrara Cruz	01/08/13 a 01/08/14	02/01/15 a 31/01/15
Rosângela de Souza Filippi	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Rosângela Soares	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Rosângela Soares	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Rosângela Soares	08/02/13 a 08/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Rosita Fagundes da Silva	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Rosmeire Aparecida S. Oliveira	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Rosmeire Aparecida S. Oliveira	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Sandra Maria R. Camargo	15/03/13 a 15/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Sebastião dos Santos Oliveira	05/03/14 a 05/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Silvana Aparecida M. Pinheiro	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Silvia Cristina Silva Souza Cruz	01/03/14 a 01/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Simone Alves da Silva	01/03/14 a 01/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Soeli Alves de Góis Lima	15/02/13 a 15/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Sônia Celestine Pereira	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Sônia de Oliveira Souza	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Sônia Sueli Pinatti	01/04/14 a 01/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Suely André Rodrigues	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15
Tânia Maria da Silva	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Tedomiro José Gonçalves	01/03/14 a 01/03/15	02/01/15 a 31/01/15
Teodônio José de Souza	02/07/14 a 02/07/15	02/01/15 a 31/01/15
Valdinei Vieira Antunes dos Santos	12/04/14 a 12/04/15	02/01/15 a 31/01/15
Valquíria Catarin	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Valmir José dos Santos	07/03/13 a 07/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Valnice Vieira Antunes dos Santos	06/02/13 a 06/02/14	02/01/15 a 31/01/15
Valnice Vieira Antunes dos Santos	01/02/14 a 01/02/15	02/01/15 a 31/01/15
Verlaine Soares	01/03/13 a 01/03/14	02/01/15 a 31/01/15
Vânia G. Amorim de Oliveira	01/06/14 a 01/06/15	02/01/15 a 31/01/15
William Fernando S. de Araújo	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Walfânia Aparecida dos S. Lima	04/08/14 a 04/08/15	02/01/15 a 31/01/15
Zélia Maria da Silva	05/05/14 a 05/05/15	02/01/15 a 31/01/15

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Itaguajé, 19 de dezembro de 2014.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA DE MACHINI COSSITTO
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2014

19 de dezembro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 69/2014

CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 37/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADA: FARMÁCIA CENTRAL & ANJOS LTDA - ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO - medicamentos A – Z pela tabela Indítec

DO VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Orçamentários

07.008.10.301.0026.2074.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL. BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DA VIGÊNCIA: 375 dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2014.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacitima - PR

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 25/2014

19 de dezembro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2014

CERTAME: DISPENSA 25/2014.

CONTRATO: 75/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADA: TOLDOLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA - ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOLDO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES

DO VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00(sele mil e novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2014
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 012/2014

A Presidente da Comissão Especial de Concurso, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar o resultado final, referente ao **Processo Seletivo nº. 001/2014** aberto pelo **Edital de Concurso Público nº. 001/2014**, e tornam públicas as seguintes decisões:

Resolve

I – **DECLUTGAR** em anexo, o Resultado Oficial do Concurso Público, referente ao **Processo Seletivo nº. 001/2014** aberto pelo **Edital de Concurso Público nº. 001/2014**, na forma estabelecida nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do capítulo “VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS”, do **Edital de Concurso Público nº. 001/2014**.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 19 de dezembro de 2014.

ROSA VIANA INSERILO

Presidente da Comissão Especial
de Concurso Público

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Títuo	Final	Classificação
4334	SUELI ALESSANDRA BAULE DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	10/06/1978	62,5	20	82,5	1 ^ª
4340	DOLCIMARA DA SILVA CRUBELATI	EDUCADOR INFANTIL	17/03/1980	52,5	20	72,5	2 ^ª
4343	ALINE DO CARMO COSTA EVANGELISTA	EDUCADOR INFANTIL	28/01/1981	67,5	0	67,5	3 ^ª
4340	LAIANE RAQUEL SILVERIO	EDUCADOR INFANTIL	14/05/1991	65,0	0	65	4 ^ª
4379	CAMILA BASTIDA ORTEGA VOLPATO	EDUCADOR INFANTIL	25/02/1987	62,5	0	62,5	5 ^ª
4404	GIOVANA ALCIA LEMES	EDUCADOR INFANTIL	01/05/1989	60,0	0	60	6 ^ª
4368	ANA PAULA ZANQUETA	EDUCADOR INFANTIL	28/08/1991	55,0	0	55	7 ^ª
4604	ANA MARIA CARDOSO VIANA	EDUCADOR INFANTIL	08/03/1983	52,5	0	52,5	8 ^ª
4178	NATALYA FERREIRA MARINO	EDUCADOR INFANTIL	20/11/1985	52,5	0	52,5	9 ^ª
4337	ELEIETE LEMOS DA SILVA QUEIROZ	EDUCADOR INFANTIL	13/06/1979	50,0	0	50	10 ^ª
4491	MARIA DE CONCEIÇÃO QUEIROZ DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	06/06/1978	47,5	0	47,5	
4626	RTA ELI GATTI	EDUCADOR INFANTIL	05/09/1975	42,5	0	42,5	
4575	TAINA APARECIDA DE CARVALHO	EDUCADOR INFANTIL	26/09/1991	42,5	0	42,5	
4738	SUELI GUEDES	EDUCADOR INFANTIL	19/01/1968	40,0	0	40	
4358	KARINA ROGERIO CRIVELARO	EDUCADOR INFANTIL	03/08/1988	40,0	0	40	
4282	EDILEUZA SANTINONI	EDUCADOR INFANTIL	28/12/1991	40,0	0	40	
4255	ANDREA BRITO BIDURIN	EDUCADOR INFANTIL	08/06/1981	37,5	0	37,5	
4195	FERNANDA BAVARO PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	28/03/1989	37,5	0	37,5	
4244	DANIELE HERNANDES	EDUCADOR INFANTIL	29/05/1990	37,5	0	37,5	
4347	TAYS REGINA SOARES	EDUCADOR INFANTIL	22/01/1990	37,5	0	37,5	
4579	JULIANA PATRICIA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	24/11/1994	35,0	0	35,0	

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Teórica	Final	Classificação
4224	DENISE CRISTINA FERRARI	PROF. DE ED. FÍSICA	02/04/1967	62,5	20	82,5	1 ^ª
4091	ROBERTA MURBACH	PROF. DE ED. FÍSICA	23/09/1986	60,0	20	80	2 ^ª
4468	SIMONE CUNHA DA CRUZ	PROF. DE ED. FÍSICA	18/08/1986	52,5	20	72,5	3 ^ª
4351	FILIPPE GALVÃO PORTILHO	PROF. DE ED. FÍSICA	12/09/1991	65,0	0	65	4 ^ª
4377	JOHNATAN JORGE CAMILO	PROF. DE ED. FÍSICA	16/06/1988	62,5	0	62,5	5 ^ª
4471	CAIO ACACIO MARI	PROF. DE ED. FÍSICA	13/04/1988	60,0	0	60	6 ^ª
4234	VALDEMAR APARECIDO GOMES JUNIOR	PROF. DE ED. FÍSICA	12/10/1992	47,5	0	47,5	
4528	ANDERSON FERNANDO DA COSTA	PROF. DE ED. FÍSICA	30/01/1994	47,5	0	47,5	
4074	LORENA MAZOTI VIEIRA	PROF. DE ED. FÍSICA	05/10/1989	40,0	0	40	
4214	SALVO FERNANDES FERRARI	PROF. DE ED. FÍSICA	28/07/1992	0,0	0	0	

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Teórica	Final	Classificação
4260	JOHON PITTER ASTRENSKI	MOTOTRISTA	09/07/1981	50,0	92	71	1 ^ª
4780	SUELEM LOPES	MOTOTRISTA	30/01/1993	52,5	84	68,25	2 ^ª
4566	FABIANO ALVES DA SILVA	MOTOTRISTA	17/08/1982	50,0	67	58,5	3 ^ª
4601	DENIRO BORGES OLIVEIRA	MOTOTRISTA	29/11/1979	45,5	NIC		
4360	FABIO ADRIAN DE NAOLU	MOTOTRISTA	04/05/1980	47,5	0	47,5	
4656	LEONARDO HENRIQUE PRESSE	MOTOTRISTA	05/03/1975	45,0	0	45,0	
4139	MARINO CASAGNARE DE PAULA	MOTOTRISTA	01/01/1985	40,0	0	40,0	
4152	MARCO JOSÉ SOARES	MOTOTRISTA	08/11/1979	37,5	0	37,5	
4647	EDERSON JOSE MILARDO	MOTOTRISTA	10/09/1989	35,0	0	35,0	
4303	AMAURO FLORENTINO DA SILVA	MOTOTRISTA	06/02/1972	32,5	0	32,5	
4295	MOTOTRISTA RIBEIRO DE SOUZA	MOTOTRISTA	11/02/1981	30,0	0	30,0	
4356	MILTON ROBERTO ARCHILHA	MOTOTRISTA	01/02/1981	27,5	0	27,5	
4086	MIGUEL DOS SANTOS	MOTOTRISTA	06/08/1975	22,5	0	22,5	
4176	MARIA CARLOS DA SILVA	MOTOTRISTA	11/01/1978	22,5	0	22,5	
4358	ALDO GUNTENDERFER SOUTO	MOTOTRISTA	21/04/1969	20,0	0	20,0	
4096	ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	MOTOTRISTA	29/10/1979	20,0	0	20,0	
4298	CLAUDIMAR MENDES DE OLIVEIRA	MOTOTRISTA	02/01/1980	20,0	0	20,0	
4165	DANIEL MENEZES DE OLIVEIRA	MOTOTRISTA	01/11/1989	17,5	0	17,5	
4289	JOSE MIGUEL TORILLO	MOTOTRISTA	27/08/1982	0,0	0	0	
4210	ALVARO DE PAULA SOBRINELLI	MOTOTRISTA	08/09/1985	0,0	0	0	
4180	ALCIDO CORREA LEME	MOTOTRISTA	08/09/1985	0,0	0	0	
4288	ALACOR PEREIRA DA SILVA	MOTOTRISTA	23/12/1990	0,0	0	0	

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Teórica	Final	Classificação
4262	RAFAEL DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	05/12/1990	77,5	1 ^ª		
4262	AGENTE DE ENDEMIAS	05/12/1990	77,5	1 ^ª			
4187	SIRLEY APARECIDA DE MATOS	AGENTE DE ENDEMIAS	28/12/1982	65,0	3 ^ª		
4371	ADALTO LUIZ DUEHNER	AGENTE DE ENDEMIAS	12/11/1987	60,0	4 ^ª		
4267	ELIZANGELA APARECIDA DA COSTA	AGENTE DE ENDEMIAS	21/04/1975	57,5	5 ^ª		
4267	ELISA CRISTINA SILVA ROSA	AGENTE DE ENDEMIAS	08/12/1971	55,0	6 ^ª		
4080	GILSANE PATRICIA APARECIDA MINALI FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	03/02/1987	50,0	7 ^ª		
4177	SOMIA MARTA RODRIGUES D'AVILA	AGENTE DE ENDEMIAS	29/07/1979	47,5	8 ^ª		
4272	EMILIA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	10/01/1981	52,5	9 ^ª		
4722	JOAO ANTONIO	AGENTE DE ENDEMIAS	29/11/1981	50,0	10 ^ª		
4299	MANOEL ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	17/02/1984	50,0	11 ^ª		
4131	ANGELICA JUSTINO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	04/04/1988	50,0	12 ^ª		
4141	ANGELICA CRISTINA CASTILHO	AGENTE DE ENDEMIAS	27/09/1988	50,0	13 ^ª		
4301	LAYS REGINA SILVEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	19/05/1989	47,5	14 ^ª		
4328	DORCE LOPEZ VEIGA	AGENTE DE ENDEMIAS	10/08/1954	47,5	15 ^ª		
4105	MARCOS BELIO	AGENTE DE ENDEMIAS	16/04/1949	45,0	16 ^ª		
4133	MARIA APARECIDA ORAVEIS QUEIROZ	AGENTE DE ENDEMIAS	21/10/1981	40,0	17 ^ª		
4161	DEBORA CRISTINA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	02/07/1986	45,0	18 ^ª		
4190	MARCIA JORGE	AGENTE DE ENDEMIAS	14/07/1974	42,5	19 ^ª		
4197	ELTON JOSE DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	24/01/1987	40,0	20 ^ª		
4319	ANDRESSA GABRIELA FAVARO	AGENTE DE ENDEMIAS	11/10/1994	40,0	21 ^ª		
4191	MAIKON NATHAN DE CASTRO GUIMARÃES	AGENTE DE ENDEMIAS	23/04/1996	40,0	22 ^ª		
4093	ALEXANDRE ALVES DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	02/05/1974	37,5	23 ^ª		
4566	MARIA ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	23/02/1977	37,5	24 ^ª		
4324	EVANDRO DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	31/01/1979	37,5	25 ^ª		
4583	ANDREA PAULA DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	05/12/1985	35,0	26 ^ª		
4355	ANA MARIA VIANA GUERINO	AGENTE DE ENDEMIAS	22/07/1977	32,5	27 ^ª		
4258	CLEONICE GONÇALVES PINTO	AGENTE DE ENDEMIAS	08/03/1972	30,0	28 ^ª		
4267	SIMONE PEREIRA GUARINI	AGENTE DE ENDEMIAS	18/10/1986	30,0	29 ^ª		
4218	MARIA APARECIDA BARBOSA	AGENTE DE ENDEMIAS	30/04/1990	22,5	30 ^ª		
4581	RAQUEL DIAS DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	22/01/1969	17,5	31 ^ª		
4321	ZELI BENEDITA VIANA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	19/02/1975	17,5	32 ^ª		
4265	ALMIR FILATIE	AGENTE DE ENDEMIAS	24/12/1976	15,0	33 ^ª		
4255	PAULO VIEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	01/11/1970	0,0	34 ^ª		
4111	ROSANGELA DIAS DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	20/02/1971	0,0	35 ^ª		
4370	DANIELE CRISTINA PINTO	AGENTE DE ENDEMIAS	07/09/1985	0,0	36 ^ª		

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Teórica	Final	Classificação
4154	ROSANI GHIRALDI DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	18/03/1983	60,0	1 ^ª		
4343	GIOVANA DIAS DA CRUZ	ATENDENTE DE CRECHE	23/12/1990	60,0	2 ^ª		
4297	IVANETE MARIA DE SANTANA	ATENDENTE DE CRECHE	28/09/1985	57,5	3 ^ª		
4154	LUCIANA ANTONIO DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	01/01/1987	52,5	4 ^ª		
4331	MARCIA LOPES POMPOLO DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE	11/08/1973	52,5	5 ^ª		
4263	AMANDA NATIELI MUNIZ CALZATO	ATENDENTE DE CRECHE	22/09/1994	52,5	6 ^ª		
4244	VALERIA REIS DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	15/08/1988	50,0	7 ^ª		
4580	CLAUDIA CRISTINA LEITE MAROTI DOS SANTOS	ATENDENTE DE CRECHE	04/07/1986	50,0	8 ^ª		
4688	GEISELLE SILVA DOS SANTOS	ATENDENTE DE CRECHE	01/10/1987	50,0	9 ^ª		
4233	MARIA DE LOURDES BORTOLUCCI	ATENDENTE DE CRECHE	01/10/1984	47,5	10 ^ª		
4267	DIANE ALMEIDA CASTRO ASTRENSKI	ATENDENTE DE CRECHE	03/06/1987	47,5	11 ^ª		
4267	LAIDE MOREIRA SANTOS	ATENDENTE DE CRECHE	02/01/1991	47,5	12 ^ª		
4738	NATALI BARBUCCI	ATENDENTE DE CRECHE	15/08/1992	47,5	13 ^ª		
4451	MARINE NATIE DE ARAUJO	ATENDENTE DE CRECHE	13/10/1985	45,0	14 ^ª		
4474	ANDREA AGOSTINE DA ROCHA ZAGO	ATENDENTE DE CRECHE	03/09/1982	45,0	15 ^ª		
4244	DIANE GUERIN	ATENDENTE DE CRECHE	19/04/1987	45,0	16 ^ª		
4600	CINTIA RAQUEL MAZOTI	ATENDENTE DE CRECHE	05/07/1986	45,0	17 ^ª		
4431	MARIANA NOVELLO	ATENDENTE DE CRECHE	20/09/1989	45,0	18 ^ª		
4267	GEISSELA APARECIDA GIMENES	ATENDENTE DE CRECHE	21/12/1988	45,0	19 ^ª		
4268	MAIARA BEATRIZ FERREIRA BALBINO	ATENDENTE DE CRECHE	23/01/1992	45,0	20 ^ª		
4134	BEATRIZ DA SILVA MANTOVANI	ATENDENTE DE CRECHE	13/12/1995	45,0	21 ^ª		
4201	ELIENGE BAUTISTA DE LIMA	ATENDENTE DE CRECHE	02/05/1987	42,5	22 ^ª		
4304	LUCIANA DE LIMA	ATENDENTE DE CRECHE	22/07/1983	42,5	23 ^ª		
4202	NATALIA SANTINONI RANGSON	ATENDENTE DE CRECHE	21/06/1989	42,5	24 ^ª		
4529	JESSICA LUARA SANTOS COSTA	ATENDENTE DE CRECHE	18/01/1991	42,5	25 ^ª		
4469	AMANDA TOPOL RUIRUA	ATENDENTE DE CRECHE	18/03/1993	42,5	26 ^ª		
4181	MARIA DAS DORES LIMA	ATENDENTE DE CRECHE	16/03/1967	40,0	27 ^ª		
4212	ELENICE LIMA DA SILVA	ATENDENTE DE CRECHE	18/09/1970	40,0	28 ^ª		
4176	MARIA SUELI DE OLIVEIRA LUCIO	ATENDENTE DE CRECHE	01/01/1972	40,0	29 ^ª		
4668	CLAUDIA AGUIAR DA COSTA BIONDO	ATENDENTE DE CRECHE	13/12/1978	37,5	30 ^ª		
4582	ALINE CLAUDIA SISTI CRUBELATI	ATENDENTE DE CRECHE	26/01/1985	37,5	31 ^ª		
4267	LUCILENE ROSSI GUARINI	ATENDENTE DE CRECHE	02/05/1986	35,0	32 ^ª		
4549	MARIA MARIA RESENDE MOURA	ATENDENTE DE CRECHE	28/05/1974	35,0	33 ^ª		
4382	JANAINA RODRIGUES ALVES	ATENDENTE DE CRECHE	14/08/1975	35,0	34 ^ª		
4584	ROSANEA LUCIANA	ATENDENTE DE CRECHE	18/10/1986	35,0	35 ^ª		
4227	AMANDA TAREJA SIEVERA	ATENDENTE DE CRECHE	20/02/1995	35,0	36 ^ª		
4470	IVONETE GOMES CORREIA VIEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	31/08/1971	32,5	37 ^ª		
4267	ELIANE BATISTA DE MORAIS BERNARDI	ATENDENTE DE CRECHE	13/10/1986	27,5	38 ^ª		
4269	LAIDE MENDES DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	22/07/1987	27,5	39 ^ª		
4177	CELIA FRANCOISE BARBERI HERNANDES	ATENDENTE DE CRECHE	28/11/1982	27,5	40 ^ª		
4267	ROSANEA APARECIDA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE CRECHE	23/08/1991	27,5	41 ^ª		
4513	APARECIDA WATILE DOS SANTOS MAZOTI	ATENDENTE DE CRECHE	01/01/1968	0,0	42 ^ª		
4175	ELIZABETE MARTINS CREVALHARO	ATENDENTE DE CRECHE	08/06/1970	0,0	43 ^ª		
4467	VIRGINIA ZAMBON MARIANO AMARAL	ATENDENTE DE CRECHE	18/11/1981	0,0	44 ^ª		

Inscrição	NOME	Opção de Cargo	Data de Nascimento	Objetivo	Nota Teórica	Final	Classificação
4692	MARCIA REGINA ZAUPA LEMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/11/1978	72,5	1 ^a		
4692	CAIANA CRISTIANE LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/03/1994	72,5	2 ^a		
4083	ALMIR APARECIDO GEMES JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/10/1988	67,5	3 ^a		
4374	ALMEIDA PEREIRA GOLLART JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/07/1985	67,5	4 ^a		
4204	ADRIANA PANAISSA FUMELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/09/1978	67,5	5 ^a		
4204	MARIANA VANSAN CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/06/1994	62,5	6 ^a		
4685	MARCELA LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/1996	62,5	7 ^a		
4735	YANESSA CRISTINA DE PAULA MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/11/1991	62,5	8 ^a		
4072	LUA MARCOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/11/1995	60,0	9 ^a		
4338	ISABELLA BAUDELE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/08/1998	60,0	10 ^a		
4599	CARLA BELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/1984	57,5	11 ^a		
4209	PÂMELA JESSICA MARINATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/08/1991	57,5	12 ^a		
4242	WANDER AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1990	57,5	13 ^a		
4189	TAMARA NOVELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/10/1994	57,5	14 ^a		
4616	JHONATAN PAVONI VOLPATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/1996	57,5	15 ^a		
4634	MARCIA PEREIRA MARQUES MANGRANGONI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1995	57,5	16 ^a		
4632	FERNANDA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/10/1987	55,0	17 ^a		
4328	RAFAEL CESAR MONTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/06/1992	55,0	18 ^a		
4479	PATRICIA CALDEIRA BONASSOLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1990	55,0	19 ^a		
4360	GEISE LUANA SANTOS COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/1993	52,5	20 ^a		
4744	LAYSSA FERNANDA DE OLIVEIRA SALATA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/10/1994	50,0	21 ^a		
4395	RAFAEL BRUNO LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1990	50,0	22 ^a		
4383	PALOMA CAMILA RANGON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/01/1995	50,0	23 ^a		
4687	ADRIANO BENATTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/08/1991	47,5	Desclassificado		
4741	JOAO PAULO GARGALLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/06/1993	47,5	Desclassificado		
4732	THAIS PEREIRA DE FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1990	47,5	Desclassificado		
4698	DEBYRE ANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/08/1991	45,0	Desclassificado		
4095	JHONATAN CRISTIAN GUEDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/10/1992	45,0	Desclassificado		
4382	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/01/1992	45,0	Desclassificado		
4411	JESSICA CAMILA PEREIRA DA SILVA MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/07/1993	42,5	Desclassificado		
4667	JOSE FABRICIO ARCHILHA COLOMBARI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/01/1995	42,5	Desclassificado		
4708	RODRIGUE EULIANO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/1998	42,5	Desclassificado		
4727	DAIANE ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/10/1993	40,0	Desclassificado		
4354	ASILAN SAGURA KOBAYASHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/12/1996	40,0	Desclassificado		
4734	ANILA ROBERTA OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/01/1995	37,5	Desclassificado		
4555	GOV VINICIUS BITENCOURT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/08/1993	37,5	Desclassificado		
4455	MARIA ENICE NOGUEIRA HERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/04/1996	35,0	Desclassificado		
4354	MARIANA OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/1995	32,5	Desclassificado		
4354	LUCO CASCAGNOL MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/06/1998	30,0	Desclassificado		
4595	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/1996	27,5	Desclassificado		
4688	SOMIA ANDRÉS HERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/11/1989	0,0	Desclassificado		
4736	JOSE APARECIDO MARINATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/1990	0,0	Desclassificado		
4278	MARLENE CAMPOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/10/1976	0,0	Desclassificado		



Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0XX40) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJUE - PR
CNPJ 06.76.970.5950001-03

LEI Nº 903/2014

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Itaguaçu far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e recreio;
- II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
 - I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
 - IV - Conselhos Tutelares;
 - V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
 - VI - Serviços públicos no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica mantida a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder

Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste

artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às

entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com

antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à

voto, conforme dispôr o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à

criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização

da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais

que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voto e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de

atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos

órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais

absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo de escolha dos segmentos não governamentais

representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização

do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 13. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das

ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação

popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão indicados pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais das pastas abaixo relacionadas, podem ser inclusive os mesmos, sendo preferencialmente atuantes e/ou com formação na área de

atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos

a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O critério utilizado pelos Secretários Municipais para indicação de seus representantes deverá se fundamentar no poder de decisão no

âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 01 (um) representante de entidade não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 02 (dois) representantes de Organizações Religiosas;

III - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal e estadual de educação;

IV - 01 (um) representante de Entidade de atendimento a pessoa com deficiência;

V - 01 (um) representante de Entidades Sindicais;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais elencados deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na

área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a

indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O processo de escolha dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais

de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades

representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme

previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo

uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 20. A escolha dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de escolha será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros escolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após

o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das

ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento,

zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas

políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do

município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme

previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não

governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº

12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e

suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90;

bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de Lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regularizar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos

Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do

respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e

adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de

Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei

Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da

política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227,

caput, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e

colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do

adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculativo

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Participar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder

Executivo Municipal;

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao

atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o

disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de

atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o

disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou

eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertencentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos

conselheiros presentes, nos moldes do contrato no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, devem ser estabelecidas de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a

participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, bem como à população em

geral, se dar através de publicação em editais nos setores públicos;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Conselho

Tutelar e à população em geral, com no mínimo 24 horas de antecedência;

V - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número

de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VI - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção

especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que

deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade de

entidade;

VII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer

no momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um

relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão;

VIII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade

da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para

esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

IX - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

X - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XI - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a

previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua

publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que

se referam as deliberações respectivas;

XII - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante

quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função,

nos moldes desta Lei;

XIII - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas

respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal

nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos

casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Declínio que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº

8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que represente;

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio

Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções administrativas e penas cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus

programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos

